

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO LOG-IN/T.V.V.
DE 2014 A 2016**

Por meio deste instrumento, a **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 42.278.291/0001-24 sediada na Praia de Botafogo, 501 – Bloco B – sala 703 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e o **TERMINAL DE VILA VELHA S/A - TVV**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, sediado na Av. Cavaliéri, n. 2000, Cais de Capuaba, Vila Velha/ES, denominados simplesmente **LOG-IN/TVV**, com a interveniência do **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPE**S, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **SINDIOPE**S; **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETEMEES**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES; e **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES; resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições :

1. OBJETO E ABRANGÊNCIA

- A. O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) rege as relações de trabalho entre LOG-IN/TVV e os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs), todos devidamente representados pelos diversos SINDICATOS acima qualificados.
- B. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, na área arrendada pela LOG-IN/TVV que é compreendida pelos berços, pátios e armazéns em Capuaba, Vila Velha/ES. As fainas eventualmente operadas fora da área arrendada pela LOG-IN/TVV serão regulamentadas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

2. VIGÊNCIA

- A. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 16 de Dezembro de 2014 até o dia 15 de Dezembro de 2016.

- i. Para efeito de aplicação do Acordo, considera-se a partir do trabalho iniciado às 07h do dia de início da vigência, observando-se os dias de vigência das tabelas salariais constantes dos anexos deste instrumento.

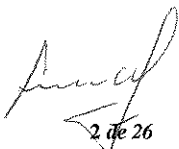
B. Ficam convalidados e ratificados pelas partes os atos de execução do Acordo Coletivo 2012/2014, praticados pelas partes até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

3. DATA BASE

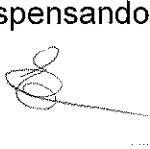
Fica pactuada em 1º de setembro a data-base das categorias.

4. REQUISIÇÃO

- A. A requisição da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pela **LOG-IN/TVV** ao Órgão Gestor de Mão de Obra/ES, a qual poderá ser cancelada ou alterada conforme horário estabelecido pelo OGMO/ES
- B. A **LOG-IN/TVV** requisitará ao OGMO/ES os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs, especificando:
 - i. Fainas de trabalho.
 - ii. Atividades a serem exercidas.
 - iii. Composição de equipe e funções da operação.
 - iv. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada.
 - v. Navio e porto com o respectivo berço de atracação.
 - vi. Data e horário da operação.
 - vii. Outras informações pertinentes a operação e de reaproveitamento de equipes.
- C. As equipes de navio e ao costado poderão ser reaproveitadas e/ou redistribuídas, total ou parcialmente, no mesmo período de trabalho, para os serviços de outro(s) porão(ões), no mesmo navio e no mesmo berço, ou em navio de outro berço que esteja em início de operação, observadas as condições técnicas e de segurança.
 - i. Deverá constar nas requisições a intenção de reaproveitamento das equipes para outro navio, especificando-se a carga e a quantidade de ternos que poderão ser reaproveitados. Caso o navio tenha mais de um terno em operação e haja necessidade, o reaproveitamento será feito obedecendo-se a sequência: para um terno, aproveita-se o 1º terno, para dois ternos, aproveitam-se o 1º e o 2º ternos, e assim sucessivamente, dispensando-se os demais.



2 de 26



- ii. O reaproveitamento deverá ser confirmado pela **LOG-IN/TVV** junto ao Conferente Chefe e/ou aos Contramestres do navio em operação. Caso não se confirme o reaproveitamento, as equipes serão dispensadas imediatamente.

D. Cabe à LOG-IN/TVV requisitar TPAs para a atividade de conserto a bordo ou no costado, quando assim julgar necessário. A requisição será feita junto à atividade de estiva.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante e inseparável deste Acordo Coletivo de Trabalho, as condições específicas de trabalho, para as seguintes categorias representadas pelos respectivos sindicatos signatários, deste instrumento normativo:

Anexo I – ESTIVADORES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes.

Anexo II – SUPORT – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de remunerações, fainas e composição das equipes.

Anexo III – CONFERENTES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes.

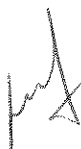
Anexo IV – ARRUMADORES - As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes.

6. JORNADA DE TRABALHO

A. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas ininterruptas, conforme a seguir:

- ☞ das 7 às 13 horas;
- ☞ das 13 às 19 horas;
- ☞ das 19 à 1 hora; e
- ☞ das 1 às 7 horas.

B. O intervalo de 15 minutos dar-se-á a partir da terceira hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação.



7. ADICIONAIS

A. Os trabalhos efetuados na área arrendada pela LOG-IN/TVV nos horários abaixo serão remunerados com os seguintes adicionais, ressalvando-se que o adicional noturno já se encontra incluso nos adicionais abaixo especificados:

☞ Segunda à Sexta de 19h às 7h	25,00%
☞ Sábado de 19h às 7h	87,50%
☞ Domingo de 7h às 19h	87,50%
☞ Domingo de 19h às 7h	134,375%
☞ Feriado de 7h às 19h	100,00%
☞ Feriado de 19h às 7h	150,00%

B. No caso de feriado, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado, dispensando-se qualquer outro acréscimo.

8. REMUNERAÇÃO

A. A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos pelos serviços prestados será paga em reais e elaborada de acordo com o disposto nas Tabelas de Remuneração dos Anexos descritos na Cláusula DOCUMENTOS INTEGRANTES.

B. Encontram-se incorporados às taxas, salário-dia e salário-produção das tabelas referidas na cláusula DOCUMENTOS INTEGRANTES, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos;

i. São os seguintes percentuais citados acima:

- ☞ INSS Patronal
- ☞ 13º salário
- ☞ Férias
- ☞ INSS s/ 13º salário
- ☞ INSS s/ Férias
- ☞ FGTS

ii. RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%


4 de 26











- C. Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;
- D. Nas fainas em que houver previsão de salário-dia e salário-produção, os serviços requisitados e não realizados por motivo de responsabilidade única da **LOG-IN/TVV**, tais como: término de operação; corte do serviço com dispensa dos trabalhadores, ou aguardar atracação; serão remunerados pelo salário-dia previsto neste instrumento para a respectiva faina e quando houver produção cuja remuneração não alcance o valor do salário-produção previsto neste instrumento, este será o mínimo de remuneração a receber. Nas fainas em que houver previsão apenas de salário-dia, quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber.
- E. Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais criados por lei de responsabilidade da **LOG-IN/TVV**, e/ou dos trabalhadores portuários avulsos serão suportados pelos mesmos respectivamente.
- F. No caso de reaproveitamento e/ou redistribuição de equipe de trabalhadores conforme descrito no item C da cláusula REQUISICÃO, o salário-dia ou salário-produção será pago por cada reaproveitamento/redistribuição, caso a remuneração calculada com base na taxa de produção não atinja o valor do salário-dia ou salário-produção. Caso não se confirme o reaproveitamento/redistribuição, não caberá remuneração de salário-dia ou salário-produção adicional aos trabalhadores.

9. PAGAMENTO

- A. O pagamento da remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos será feito pelo **OGMO/ES**, conforme prazos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.
- i. Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados pelo Conferente à **LOG-IN/TVV** imediatamente após o término de cada período trabalhado.
- ii. A **LOG-IN/TVV** deverá fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos, durante o período de trabalho e em tempo hábil.



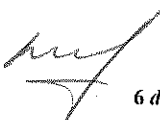
- iii. Os resumos de conferência, depois de recebidos pela **LOG-IN/TVV**, deverão ser encaminhados ao **OGMO/ES** até às 12h do dia útil seguinte ao do trabalho realizado.
- iv. A eventual imposição de multas decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens anteriores será de responsabilidade daqueles que causarem o atraso.
- v. Por ocasião da realização dos pagamentos aos trabalhadores portuários avulsos, o **OGMO/ES** enviará aos **SINDICATOS** a folha padrão de pagamento dos TPAs contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de meio eletrônico.

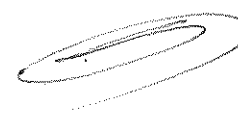
10. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A. Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pela **LOG-IN/TVV**, já contemplada nos valores constantes das tabelas dos Anexos citados na cláusula DOCUMENTOS INTEGRANTES deste instrumento, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o MMO, apurada para cada operação abrangida por este acordo, sem incidência de RSR - Repouso Semanal Remunerado – e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa, dos empregados do OGMO/ES e para Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, da seguinte forma:

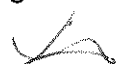
i. Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, para aplicação conforme regramento previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- 1) O equivalente à parcela de 4% (quatro por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos **SINDICATOS** signatários, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos.
- 2) O equivalente à parcela correspondente a 15% (quinze por cento) será repassado aos **SINDICATOS** signatários, com a finalidade de Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos.
- 3) O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa, dos empregados


6 de 26





do OGMO/ES e para Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

11. TRANSPORTE

- A. A **LOG-IN/TVV** subsidiará o transporte dos TPAs através da ajuda mensal de R\$11.000,00 (onze mil reais).
- B. Este valor será creditado mensalmente numa conta corrente do **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETEMEES**, que se encarregará de ratear o mesmo entre os **SINDICATOS** signatários deste Acordo.
- C. As partes reconhecem que a cobertura prevista nesta cláusula atende ao exigido pelas Leis 7418/85, 7619/87 e Decreto 95247/87.

12. REDUÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADAS

- A. Admite-se a alteração do horário de trabalho e/ou intervalo interjornadas, artigo 8º (oitavo) da lei 9719/98, bem como jornada de 12 (doze) horas, excepcionalmente quando:
 - i. Houver insuficiência de mão de obra para atender às requisições, certificada pelo **OGMO/ES**, com fundamento em situações caracterizadas pela eventual demanda da movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviços, nos Portos do Estado do Espírito Santo.
 - ii. Em razão de dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições, em função da distância entre as instalações portuárias e o local de escalação.
- B. A exceção prevista nesse dispositivo encontra fundamento na excepcionalidade de situações caracterizadas pela eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço no Porto Organizado de Vitória.
- C. São as seguintes as excepcionalidades que justificam a previsão do parágrafo anterior:
 - i. Talho de carga e talho de navio (quando, depois de iniciado o turno de 6 (seis) horas ocorra o talho da carga ou do carregamento do navio), oportunidade em que o



trabalhador poderá ser escalado para novo turno sem o cumprimento do intervalo de onze horas.

- ii. Mudança de berço ou deslocamento do navio - fato que ocorre na operação portuária para aproveitamento de espaço ou para dar preferência a navio especializado ou de manobra pela marinha para exercício militar.
- iii. Ocorrência de chuva que interrompa a operação do navio.
- iv. Ocorrência de neblina, que dificulte, retarde ou suspenda a atracação do navio.
- v. Falta de carga.
- vi. Quebra de equipamento, implemento ou utensílio de carga e descarga.
- vii. Falta de equipamento, implemento ou utensílio.
- viii. Paralisação para limpeza na área portuária ou no local de serviço.
- ix. Paralisação no início ou meio da operação para a realização de serviços correlatos.
- x. Atraso na colocação ou retirada de mercadorias do costado do navio por manobra ferroviária, sistema viário sucateado, congestionamento na área de retaguarda portuária, coordenação deficiente.
- xi. Retardamento da operação em razão de serviços federais de vistoria.
- xii. Suspensão temporária da operação para a realização de limpeza dos porões do navio.
- xiii. Interrupção da operação por deficiência dos equipamentos do navio.
- xiv. Operações ao largo, em face da demora do percurso entre o porto e o navio fundeado.
- xv. O cancelamento da requisição após a escalação do trabalhador, após o horário previsto pelo OGMO/ES.
- xvi. Interrupção da operação por falta de energia elétrica.



13. SEGURANÇA DO TRABALHO

A. Os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) e a LOG-IN/TVV comprometem-se a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades considerando o disposto nas ações previstas nos procedimentos de segurança da LOG-IN/TVV e na NR29.

B. Constituem, por esse motivo, obrigações dos TPAs:

- i. Utilizar os EPIs adequados às respectivas operações, que são regularmente fornecidos pelo OGMO-ES.
- ii. Zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física própria e de terceiros que trabalham na LOG-IN/TVV.
- iii. Participar de cursos/treinamentos de saúde, higiene e segurança do Trabalho disponibilizados pela LOG-IN/TVV sob pena de suspensão da escalação para a LOG-IN/TVV.
- iv. Os TPAs deverão cumprir as recomendações previstas na Análise Preliminar de Risco (APR) e demais normas de segurança da LOG-IN/TVV.

C. Constituem EPIs básicos:

- botina de segurança;
- capacete de segurança com jugular;
- luva de segurança;
- protetor auricular;
- óculos de segurança;
- colete refletivo e luva de sinalização para o estivador identificado como sinaleiro.

D. As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, às quais serão obrigatórias a todos os signatários do presente instrumento.

E. ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES - Os TPAs serão convocados com 05 (cinco) dias de antecedência para participar das comissões para análise e investigação dos acidentes e incidentes ocorridos na LOG-IN/TVV.

- i. Não havendo o comparecimento do TPA na primeira convocação, haverá uma segunda convocação.
- ii. O TPA que for convocado pela segunda vez e que não atender à segunda convocação, sem apresentar justificativa legal, terá sua escalação bloqueada para a

LOG-IN/TVV até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

- F. Em caso de acidente, o TPA deverá acompanhar o preenchimento do registro da ocorrência bem como um deles deve acompanhar o acidentado até o posto de saúde ou hospital externo à LOG-IN/TVV.
- G. O início das operações está condicionado à participação, em cada jornada, de 100% (cem por cento) dos TPAs escalados, nos DSSMAs – Diálogos de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e APR – Análise Preliminar de Riscos.

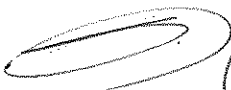
14. RECEPÇÃO DE NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- A. Os direitos e deveres dos trabalhadores e Sindicatos signatários, e bem assim da LOG-IN/TVV, e também as normas de acesso ao cadastro e/ou registro do OGMO/ES e regras disciplinares, serão regulados pelas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Sindicatos ora signatários e o SINDIOPEs.
- B. A recepção das normas convencionais, nestas matérias específicas, não afasta a prevalência do presente Acordo e tampouco implica na incidência das cláusulas econômicas daquela Convenção sobre as relações de trabalho ora disciplinadas.

15. ACESSO E SAÍDA DO LOCAL DE TRABALHO

- A. O trabalhador portuário avulso somente terá acesso ao local onde realizará seu trabalho quando escalado, para realizar o mesmo, se seu nome constar na lista de trabalhadores escalados para o turno correspondente, emitida pelo OGMO.
- B. O acesso ao local de trabalho somente será permitido mediante identificação do trabalhador através da carteira do **OGMO/ES**.
- C. A saída de qualquer trabalhador avulso fora do horário, dentro do período para o qual o mesmo foi escalado, sem que tenha sido autorizada por representante da **LOG-IN/TVV**, será considerada como “Evasão do local de trabalho”, bem como não será permitido o retorno do mesmo para dentro da área.
- D. O horário máximo de tolerância para a entrada do trabalhador avulso que porventura venha a se atrasar, será de 15 (quinze) minutos, após o início de cada jornada para o qual o mesmo tenha sido escalado, ou, em caso do mesmo esteja escalado

 10 de 26



ACT TVV TPA 2014-2016

para algum navio em que o mesmo esteja aguardando atracação, será de 15 (quinze) minutos após a atracação do navio.

- E. A **LOG-IN/TVV**, a fim de manter o ambiente de trabalho isento de substância química (álcool) e preservar a integridade física dos trabalhadores, poderá implantar, como medida de segurança, saúde e qualidade de vida dos que trabalham e lhe prestam serviços, a realização de teste de bafômetro/etilômetro, quando do acesso e/ou estadia dos trabalhadores em suas instalações.

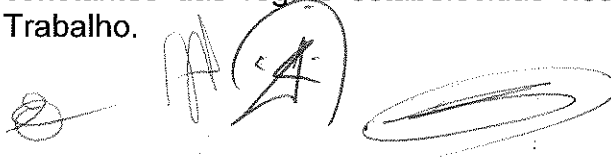
16.COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Quando necessário, as partes constituirão Comissão de Avaliação das Operações composta por 02 (dois) membros indicados pela LOG-IN/TVV e 02 (dois) membros indicados pelos SINDICATOS, que terá como objetivo:

- A. avaliar o desenvolvimento das operações e propor sugestões de melhorias operacionais, sempre que necessário;
- B. avaliar danos materiais e pessoais ocorridos nas operações, sempre que necessário;
- C. apresentar ao OGMO/ES proposta fundamentada de penalidade alternativa às previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada ao trabalhador portuário avulso, excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações que acarretem danos materiais ou pessoais – físicos e/ou morais, bem como atos comprometedores relacionados à segurança, saúde e meio ambiente, cuja permanência do trabalhador nas instalações da LOG-IN/TVV impliquem em ameaça à integridade das pessoas, operações, instalações ou equipamentos, recomendando suspensão provisória do trabalhador para as atividades requisitadas pela LOG-IN/TVV.

17.DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. A troca de turno deverá ser feita 10 (dez) minutos antes do início da jornada.
- B. Os trabalhadores deverão participar dos encontros de 5 (cinco) Minutos de Segurança e meio ambiente, antes do início de cada jornada.
- C. O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.



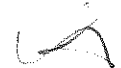
- D. Em caso de dúvida em relação à aplicação deste acordo, o OGMO/ES irá consultar as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho para dirimi-las.
- E. Os salários-dia, salários-produção e taxas de produção constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são ajustados de acordo com este instrumento e são frutos de negociações entre as partes, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pela **LOG-IN/TVV**, aos trabalhadores abrangidos por este acordo, sendo:
- i. Siderúrgico: taxas até 31/10/2014 e salários-dia até assinatura deste instrumento.
 - ii. Contêiner: taxas e salário-dia até 31/12/2014.
 - iii. Demais fainas até assinatura deste instrumento.
- F. Para que as operações portuárias não sejam paralisadas, deverá ocorrer o acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada, excetuando-se os casos dos ternos sem produção.
- G. A omissão e/ou tolerância de quaisquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDAS NESTE ACORDO

Todas as demais condições de trabalho, fainas, remuneração, composição de equipes, norma disciplinar, multifuncionalidade e etc, não abrangidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pelas atuais regras hoje praticadas pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, assinada com o SINDIOPEs.

19.REVISÃO DO ACORDO

- A. O presente Acordo Coletivo de Trabalho será revisado e renegociado em todas as suas cláusulas, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
- B. As partes se comprometem a permanentemente dirimirem dúvidas do presente instrumento, ficando desde já estabelecido que as reuniões necessárias deverão ser agendadas e confirmadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.



- C. Findo o presente instrumento normativo, enquanto não forem pactuadas novas regras, todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão mantidas, até o dia 30/06/2017.

20. PENALIDADES

Havendo qualquer infração aos termos constantes deste Acordo, será aplicada a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário dia a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

21. FORO

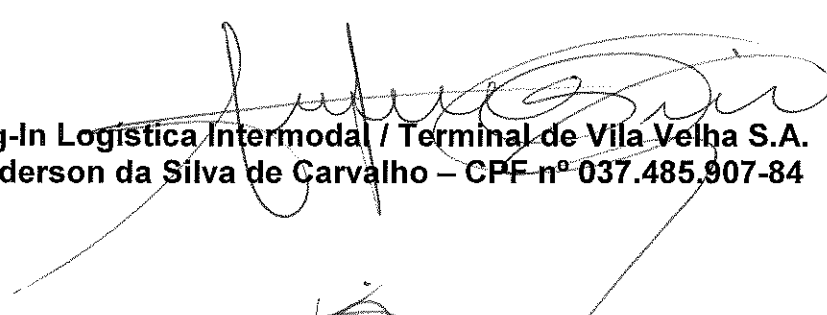
Fica eleito o foro da comarca de Vitória, para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

22. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas neste termo, mesmo quando vencido, se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula Disposições Gerais, parágrafo 3º da própria Convenção, não se aplicando o previsto no Artigo 620 da CLT.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

Vila Velha/ES, 15 de Dezembro de 2014.



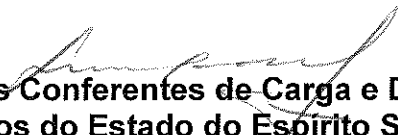
Log-In Logística Intermodal / Terminal de Vila Velha S.A.
Anderson da Silva de Carvalho – CPF nº 037.485.907-84



Log-In Logística Intermodal / Terminal de Vila Velha S.A.
Watson Barros Valamiel – CPF nº 570.606.906-97



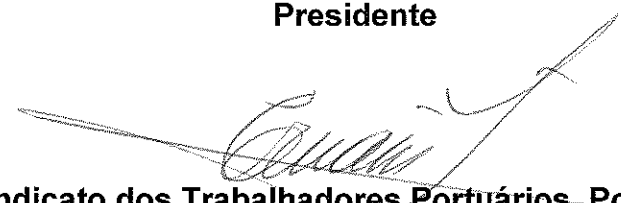
Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo
Watson Barros Valamiel – CPF nº 570.606.906-97
Presidente



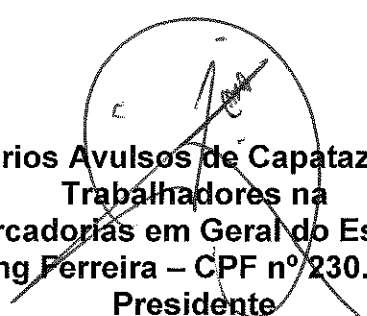
Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo
Sérgio Antônio Dias da Silva- CPF nº 318.021.097-49
Presidente



Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo
Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo –
SETEMEES
José Adilson Pereira- CPF nº 886.617.507-25
Presidente



SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo
Ernani Pereira Pinto – CPF nº 726.541.987-15
Presidente

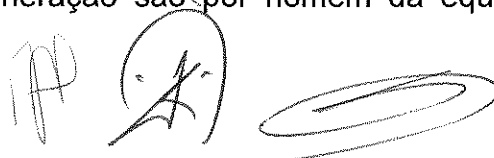


Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos
Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo
Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34
Presidente

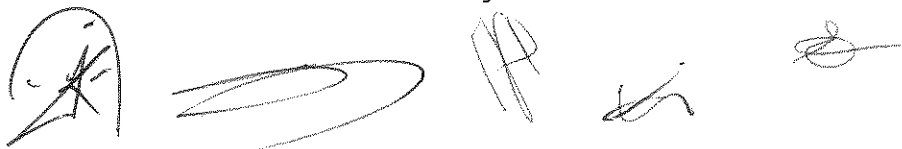


ANEXO I ESTIVADORES

1. Os Estivadores exercem a função de contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeirista e similar, operador de pá mecânica e similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador roll on roll off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peaçon e despeaçon e outras que vierem a ser estabelecidas.
 - A. Os guincheiros e demais homens extras serão requisitados quando necessários.
 - B. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas **Equipes Referência da Tabela de Remuneração**, definidas na tabela de composição básica do terno de estiva; TABELA – I – 1 e TABELA – I – 2.
 - C. Na tabela de remuneração consta o valor do homem extra de 01 cota. Na remuneração do homem extra deverá ser aplicada a cota respectiva.
 - D. A equipe básica para cada terno em operação será constante das **Tabelas de Composição de Equipe - Composição Básica de Terno de Estiva - Equipe Referência de Remuneração** TABELA – I – 1 e TABELA – I – 2.
 - E. A remuneração dos trabalhadores será por produção, conforme as taxas estabelecidas nas Tabelas de Remuneração (tonelada/unidade movimentada, por período de trabalho) para cada homem da equipe básica, conforme as cotas constantes da TABELA – I – 1 e TABELA – I – 2.
 - F. A remuneração e composição de equipe do serviço de estiva para peaçon e despeaçon não constam nas **Tabelas de Remuneração dos Estivadores e da Tabela de Composição Básica do terno de Estiva**, para movimentação de Granito, Produto Siderúrgico e Roll-On / Roll-Off.
 - G. Nas fainas da Tabela I – 2 do Anexo I, na movimentação de até 20 ton de carga geral será requisitado um contramestre, um monobreiro, um empilhadeirista e um homem de porão, com suas respectivas cotas de funções.
 - H. O salário-dia e o salário-produção constantes das Tabelas de Remuneração são por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota.



- I. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga, descarga e remoção bay-to-bay.
- J. É de responsabilidade dos estivadores que compõe o terno para a faina de contêiner, a movimentação de tampões dos porões, movimentação de caixas de castanha à bordo, a despeação, peaço, e guarda do material utilizado para a mesma, tais como castanhas, varas, etc. a bordo dos navios, no bay onde o contêiner foi movimentado.
- K. O acúmulo de funções de estiva, nos termos do item F da cláusula DISPOSIÇÕES GERAIS, obedecerá ao seguinte:
- i. Contramestre acumulando a função de empilhadeirista: recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeirista.
 - ii. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada: recebe cumulativamente como contramestre e outra função especializada que executar.
 - iii. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão: o contramestre e os homens de porão recebem cumulativamente a remuneração de sua função e o rateio da função que acumularam.
 - iv. Guincheiro acumulando a função de Guincheiro: recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído.
 - v. Homem de Porão acumulando Homem de Porão: recebe sua remuneração e o rateio para os homens de porão da função que faltou.
 - vi. Função especializada acumulando Função Especializada: recebe cumulativamente as funções realizadas.



ANEXO II- SUPORT

1. A **LOG-IN/TVV** requisitará ao **OGMO/ES** os trabalhadores portuários avulsos, que serão escalados em regime de rodízio.

A. A **LOG-IN/TVV** requisitará para as operações a serem realizadas dentro de sua área arrendada somente quando se fizer necessário ao complemento de sua mão de obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado, ficando a critério da **LOG-IN/TVV** a quantificação do número de trabalhadores, naquelas excepcionalidades que forem estabelecidas entre a **LOG-IN/TVV** e o Sindicato.

B. A **LOG-IN/TVV**, nas operações de retirada e recepção de contêiner do terminal, na abertura de contêiner pelo trabalhador avulso, será na composição de dois trabalhadores por período para cada frente de trabalho (retirada ou recepção).

C. A **LOG-IN/TVV** informará o tipo de carga e o serviço a ser movimentado e o serviço a ser desenvolvido pelo trabalhador a ser requisitado.

D. A **LOG-IN/TVV** é responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar.

E. A **LOG-IN/TVV** requisitará 01 (um) guindasteiro e 01 (um) guindasteiro revezador, nas operações com 02 (dois) ou mais ternos no berço 203, sempre que estiver utilizando os dois guindastes de terra Takraf.

F. A **LOG-IN/TVV** fará no mínimo 15 (quinze) requisições por mês para a função de balanceiro, nos períodos de maior demanda.

G. A **LOG-IN/TVV** requisitará 01 (um) operador de empilhadeira para atendimento do costado do berço 203, quando da movimentação de carga de Blocos de Granito e Produto Siderúrgico.

H. A **LOG-IN/TVV** requisitará o mínimo de 01 (um) operador de empilhadeira por navio de contêineres cheios e/ou vazios, para execução, ao costado, de movimentação de contêineres vazios, caixa de castanha, spreaders, plataformas e demais materiais relacionados às operações.

I. A **LOG-IN/TVV** requisitará guindasteiros de terra sempre em número tal que permita ao trabalhador operar, sendo que a cada duas horas trabalhadas, haverá uma hora de descanso.

i. O guindasteiro escalado para executar a função de revezador deverá atender ao revezamento de até dois

equipamentos em operação, mesmo que o operador do equipamento seja da **LOG-IN/TVV**, sendo a sua remuneração, para as cargas onde se é pago pela produção, sobre o terno que melhor produzir no período para o qual o mesmo foi escalado, e para as cargas onde não se é pago produção, pelo salário fixo conforme ANEXO – II – 1 e ANEXO – II – 2.

- J. Os serviços executados pelos trabalhadores portuários avulsos requisitados serão remunerados em reais pelo período mínimo de 6 (seis) horas de acordo com as tabelas, **TABELA II – 1 e TABELA II – 2**.
- K. O valor do serviço requisitado será devido somente aos trabalhadores que atenderam à requisição e comparecerem ao trabalho, permanecendo por todo o período, para o qual foi escalado, salvo se dispensado pela **LOG-IN/TVV**.
- L. Nas requisições, entenda-se por “Pátio” o serviço prestado nos locais de armazenagem de contêineres, carga geral, pulmão de granito, bem como aqueles internos e externos aos armazéns, dentro da área da **LOG-IN/TVV**, em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etc.
- M. Nas requisições, entenda-se por “Costado” o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação ou procedente dessas operações de navios.
- N. A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos (SUPORT) será feita da seguinte forma:
 - i. **COSTADO**: Será por produção, para as cargas Produto Siderúrgico e Granito, e para as cargas Contêiner será fixo.
 - ii. **PÁTIO**: Será fixo para a movimentação de todos os tipos de cargas.
- O. O salário-dia e o salário-produção constantes das Tabelas de Remuneração são por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota.



ANEXO III - CONFERENTES

Consiste o objeto deste anexo estabelecer as normas que regulamentam a atividade de conferência, regidas por este acordo:

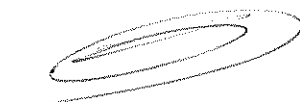
1. Equipes

A. Equipe Contêineres

A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de:

01 conferente-chefe
01 conferente-ajudante
01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado
01 conferente-planista

- i. Além da requisição obrigatória do conferente-planista que compõe a equipe básica, serão também requisitados tantos conferentes-planistas quantos bastem para que a quantidade de conferentes-planistas requisitados seja igual ao número de ternos de estiva que operarem com embarque no período.
- ii. Tendo em vista o caráter dinâmico comum às operações de movimentação de contêineres, fica estabelecido que, caso se torne necessário o emprego de conferentes-planistas e estes não tenham sido requisitados, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daqueles profissionais.
- iii. Da mesma forma, fica entendido que, na hipótese de escassez de pessoal na tiragem de serviços, em que não seja possível escalar conferente-planista devidamente requisitado, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daquele profissional.
- iv. Nos navios Roll-on Roll-off a composição da equipe básica é idêntica à do navio de contêineres, conforme item 1.A deste anexo. A remuneração e cotas de cada contêiner movimentado (cheio ou vazio) nos ternos Roll-on Roll-off com outras cargas serão de acordo com a CCT em vigor, sendo as outras cargas movimentadas remuneradas por quantidade ou tonelada, conforme as faixas da CCT em vigor.



B. Equipe Granito

A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de:

- 01 conferente-chefe
- 01 conferente-ajudante
- 01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado.

C. Equipe Produto Siderúrgico

A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de :

- 01 conferente-chefe
- 01 conferente-ajudante
- 01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado.

D. Equipe Demais Cargas

Para todas as outras cargas não previstas neste acordo, as fainas utilizadas para pagamento serão as da CCT em vigor, respeitando-se a equipe básica e as respectivas cotas de função da CCT.

E. Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas equipes básicas são conferentes extras e de requisição facultativa. Os mesmos serão remunerados à parte pela respectiva cota de função multiplicada pela produção do terno.

2. Remuneração

A. Remuneração Contêiner

- A equipe de conferentes, independentemente da composição (exceto homem extra) será remunerada por R\$ 27,69 (vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) a partir da vigência deste acordo, por R\$ 30,46 (trinta reais e quarenta e seis centavos) a partir de 01 de janeiro de 2015 e por R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), para cada unidade de contêiner (cheio ou vazio) movimentada no respectivo período. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:
- Conferente-chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente-ajudante – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente-planista – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo respectivo terno.



- Conferente de lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

O somatório dos contêineres movimentados pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de “total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado”.

O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por contêiner a cada TPA. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada contêiner encontrado.

EX: 1 terno = 60cont 1 terno = 40 cont

Total movimentado pela equipe = 60+40= 100cont

Valor arrecadado a partir de ~~XX~~ 16 de ~~novembro~~ ^{DEZEMBRO} 2014 = 100xR\$27,69=2.769,00

Conferente-chefe = 2x60=120cont	29,70%	R\$ 822,39
Conferente-ajudante= 1,15x60= 69cont	17,08%	R\$ 472,95
Conferente-planista= 1,15x60=69cont	17,08%	R\$ 472,95
Conferente-planista= 1,15x40=46cont	11,39%	R\$ 315,39
Conferente-lingada= 1,00x60=60cont	14,85%	R\$ 411,20
Conferente-lingada= 1,00x40=40cont	9,90%	R\$ 274,13

Total da equipe
Para divisão do
Valor arrecadado = 404 cont 100% R\$ 2.769,00

Valor arrecadado a partir de 01 de janeiro de 2015 = 100xR\$30,46=3.046,00

Conferente-chefe = 2x60=120cont	29,70%	R\$ 904,66
Conferente-ajudante= 1,15x60= 69cont	17,08%	R\$ 520,26
Conferente-planista= 1,15x60=69cont	17,08%	R\$ 520,26
Conferente-planista= 1,15x40=46cont	11,39%	R\$ 346,94
Conferente-lingada= 1,00x60=60cont	14,85%	R\$ 452,33
Conferente-lingada= 1,00x40=40cont	9,90%	R\$ 301,55

Total da equipe
Para divisão do
Valor arrecadado = 404 cont 100% R\$ 3.046,00

Valor arrecadado a partir de 01 de julho 2015 = 100xR\$32,40=3.240,00

Conferente-chefe = 2x60=120cont	29,70%	R\$ 962,28
Conferente-ajudante= 1,15x60= 69cont	17,08%	R\$ 553,39
Conferente-planista= 1,15x60=69cont	17,08%	R\$ 553,39

Conferente-planista= $1,15 \times 40 = 46 \text{ cont}$	11,39%	R\$ 369,04
Conferente-lingada= $1,00 \times 60 = 60 \text{ cont}$	14,85%	R\$ 481,14
Conferente-lingada= $1,00 \times 40 = 40 \text{ cont}$	9,90%	R\$ 320,76

Total da equipe

Para divisão do

Valor arrecadado = 404 cont 100% R\$ 3.240,00

Caso a remuneração calculada do TPA seja inferior ao salário-dia multiplicado pela cota de função, o mesmo será remunerado pelo salário-dia multiplicado pela respectiva cota de função.

A diferença que porventura existir entre o valor calculado e o salário-dia, previsto no parágrafo acima, será adicionada ao total arrecadado.

B. Remuneração Granito

- A equipe de conferentes, independentemente da quantidade de ternos será remunerada por R\$ 2,46 (Dois reais e quarenta e seis centavos) para cada tonelada de granito movimentada no respectivo período. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:
- Conferente-chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente-ajudante – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente de lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".

O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de granito a cada TPA. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.

EX: 1 terno = 600 tons

1 terno = 400 tons

Total movimentado pela equipe = $600 + 400 = 1000 \text{ tons}$

Valor arrecadado = $1000 \times R\$ 2,46 = R\$ 2.460,00$

Conferente-chefe = $2 \times 600 = 1200 \text{ tons}$	41,52%	R\$ 1.021,39
Conferente-ajudante= $1,15 \times 600 = 690 \text{ tons}$	23,88%	R\$ 587,45
Conferente-lingada= $1,00 \times 600 = 600 \text{ tons}$	20,76%	R\$ 510,70
Conferente-lingada= $1,00 \times 400 = 400 \text{ tons}$	13,84%	R\$ 340,46

Total da equipe

 22 de 26

Para divisão do
Valor arrecadado = 2890 tons 100% R\$ 2.460,00

C. Remuneração Produto Siderúrgico

- A equipe de conferentes, independentemente da quantidade de ternos, será remunerada por R\$ 2,53 (Dois reais e cinquenta e três centavos) para cada tonelada de produto siderúrgico movimentada no respectivo período. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:
- Conferente-chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente-ajudante – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente de lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de “total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado”.

O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado, conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de produto siderúrgico a cada TPA. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.

EX: 1 terno = 600 tons 1 terno = 400 tons

Total movimentado pela equipe = 600+400= 1000 tons

Valor arrecadado = 1000xR\$ 2,53= R\$ 2.530,00

Conferente-chefe = 2x600=1200tons	41,52%	R\$ 1.050,46
Conferente-ajudante= 1,15x600= 690tons	23,88%	R\$ 604,16
Conferente-lingada= 1,00x600=600tons	20,76%	R\$ 525,23
Conferente-lingada= 1,00x400=400tons	13,84%	R\$ 350,15

Total da equipe

Para divisão do

Valor arrecadado = 2890 tons 100% R\$ 2.530,00

D. O rateio do valor arrecadado pela equipe será distribuído conforme descrito nos itens A, B e C desta cláusula, podendo ser modificado mediante Assembleia Geral da categoria. Fica claro que qualquer modificação não implicará em nenhum ônus adicional à LOG-IN/TVV.

E. As cotas de função relativas a contêiner, granito e produto siderúrgico serão conforme abaixo:

COTA-FUNÇÃO

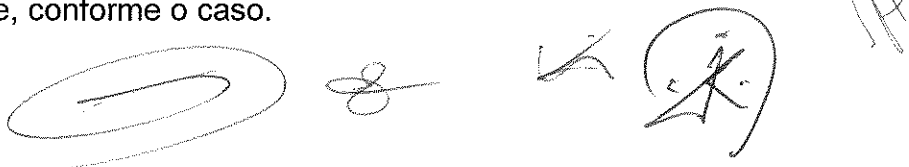
CONTÊINER , GRANITO E : Chefe: 2,0 cotas
PROD.SIDERÚRGICO Ajudante: 1,15 cotas
Planista: 1,15 cotas
Lingada: 1,00 cotas

F. Os salários-dia e salário-produção respeitarão as condições abaixo:

- **SALÁRIO-DIA (UMA COTA)**
CONTÊINER e PRODUTO SIDERÚRGICO: R\$ 227,75
GRANITO: R\$ 258,98
- **SALÁRIO-PRODUÇÃO (UMA COTA)**
GRANITO: R\$ 406,90

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

- G. Apesar de não se aplicar Conferente Ajudante na composição de outras fainas além de contêiner, granito e siderúrgico, na operação específica de navios multi-cargas, em que haja movimentação em pelo menos umas destas três fainas, de forma a proporcionar melhor condição operacional ao mesmo, o Conferente Ajudante poderá trabalhar para todo o navio. Desta forma, quando trabalhar para todo o navio, sua remuneração terá como referência o terno de maior ganho dentre todos os ternos do navio e não apenas dentre aqueles cuja composição contemple o Conferente Ajudante. Em relação ao Conferente Planista, este receberá pela produção do terno a que estiver vinculado.
- H. Nos navios multi-cargas, a remuneração do Conferente Chefe e do Conferente Ajudante será paga por este ACT ou pela CCT vigente, conforme o caso.



ANEXO IV - ARRUMADORES

1. Definições Gerais

- A.** A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – Arrumadores será de acordo as normas abaixo apontadas e **TABELA IV – 1 e TABELA IV - 2.**
- B.** As atividades exercidas pelos portuários avulsos arrumadores para engate, desengate, colocação e retirada de castanha no costado do navio será exercida por uma equipe básica, de acordo com a **TABELA - IV - I.** A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio e/ou Armazém será exercida por uma equipe básica, de acordo com a **TABELA – IV- II.**
- C.** A remuneração das equipes requisitadas, para o costado, será de 01 (uma) cota.
- D.** Quando, em virtude da escassez de mão de obra, houver falta de homens na parede para escalção para atendimento da requisição, o OGMO utilizará as regras de acúmulo de função, inclusive para determinar a escalção de ternos com menor número de trabalhadores que o estabelecido, ficando livre à **LOG-IN/TVV** complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado. Na hipótese de não comparecimento, atraso ou abandono de serviço de qualquer TPA escalado (Arrumadores), a **LOG-IN/TVV** poderá complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de que as suas operações não sejam prejudicadas.
- E.** No caso de quebra do Portainer, em que é somente requisitado homem de castanha, e passando a utilizar guindaste de terra ou de bordo, o terno será complementado por empregados contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de não paralisar as operações.
- F.** Na função do homem de castanha, fica também definida a atividade de posicionamento das carretas no costado sob os portainers, para evitar atrasos às operações.
- G.** Somente serão requisitados homens de castanha, quando houver navios que seja necessária a utilização destes serviços.
- H.** Entende-se por “Pátio” o serviço prestado nos locais de armazenagem de contêineres, carga geral e armazéns (dentro e fora), em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de

serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etiquetagem, etc.

- I. Entende-se por "Costado" o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação dessas operações de navios.
- J. Nas operações de embarque ou descarga, de carga geral, granito ou produto siderúrgico, deverá o terno que se encontrar escalado, quando necessário, fazer o posicionamento da carga no chão, inclusive de sua base com madeira.
- K. Deverão os ternos escalados para as operações de embarque ou descarga de navios, realizarem a arrumação ao costado, no que diz respeito ao empilhamento das madeiras utilizadas na situação citada no item anterior, acima, ou da carga retirada do pulmão realizado no costado.
- L. O TVV requisitará para as operações a serem realizadas dentro de sua área arrendada para os serviços de pátio e armazéns, somente quando se fizer necessário, ao complemento de sua mão de obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado.



ANEXO I - ESTIVADORES (2014-2016)

TABELA - I - 1 (a partir de 16/12/2014)

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO															
Composição Básica do Terno de Estiva															
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO-DIA	Equipe Referência Tabela de Remuneração								Homem Extra	
						Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Portaló		Guincheiro		Empilhadeiraista	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
6.1	Contêiner *	UNID.	43,441	5,111	227,75	1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
5.0	Granito	TON	6,154	0,820	258,98	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,30 Cada	1	1,30
5.9	Produto Siderúrgico	TON	4,587	0,612	227,75	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,30 Cada	1	1,30

- 1) * NO CONTÊINER, AS EQUIPES REALIZAM OS SERVIÇOS DE PEÇAÇO E DESPEAÇO.
- 2) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUSOS OS SERVIÇOS DE PEÇAÇO E DESPEAÇO DE CARGA GERAL, GRANITO E PRODUTO SIDERÚRGICO.
- 3) SALÁRIO-PRODUÇÃO GRANITO R\$ 406,90.

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO I - ESTIVADORES (2014-2016)

TABELA - I - 1 (a partir de 01/01/2015)

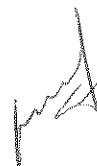
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO													
Composição Básica do Terno de Estiva													
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	Equipe Referência Tabela de Remuneração							
						Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Portaó		Homem Extra	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
6.1	Contêiner *	UNID.	47,785	5,622	227,75	1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada
5.0	Granito	TON	6,154	0,820	258,98	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,30 Cada
5.9	Produto Siderúrgico	TON	4,587	0,612	227,75	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,30 Cada

1) * NO CONTÊINER, AS EQUIPES REALIZAM OS SERVIÇOS DE PEAÇÃO E DESPEAÇÃO.

2) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUSOS OS SERVIÇOS DE PEAÇÃO E DESPEAÇÃO DE CARGA GERAL, GRANITO E PRODUTO SIDERÚRGICO.

3) SALÁRIO-PRODUÇÃO GRANITO R\$ 406,90.

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO I - ESTIVADORES (2014-2016)

TABELA - I - 1 (a partir de 01/07/2015)

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO													
Composição Básica do Termo de Estiva													
FAINA	DESCRIÇÃO *	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO-DIA	Equipe Referência Tabela de Remuneração							
						Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Portaló		Homem Extra	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
6.1	Contêiner *	UNID.	50,826	5,980	227,75	1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada
5.0	Granito	TON	6,154	0,820	258,98	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,30 Cada
5.9	Produto Siderúrgico	TON	4,587	0,612	227,75	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,30 Cada

- 1) * NO CONTÊINER, AS EQUIPES REALIZAM OS SERVIÇOS DE PEAÇÃO E DESPEAÇÃO.
- 2) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUSOS OS SERVIÇOS DE PEAÇÃO E DESPEAÇÃO DE CARGA GERAL, GRANITO E PRODUTO SIDERÚRGICO.
- 3) SALÁRIO-PRODUÇÃO GRANITO R\$ 406,90.

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO I - ESTIVADORES (2014-2016)

TABELA - I - 2 (a partir de 16/12/2014)

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO - ROLL - ON - OFF															
Composição Básica do Termo de Estiva															
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO	Equipe Referência Tabela de Remuneração									
						Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Motorista		Manobreiro		Empilhadeira	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	
14.2.1	Roll-on-Off Contêiner *	UNID.	93,905	9,2975	227,75	1	1,5	2	1 CADA	3	1	1	1	2	
14.3	Roll-on-Off Produto Siderúrgico	TON	6,939	0,6870	227,75	1	1,5	2	1 CADA	3	1	1	1	2	
14.3.1	Roll-on-Off Carga Geral	TON	14,521	1,4377	227,75	1	1,5	2	1 CADA	3	1	1	1	2	
14.3.2	Roll-on-Off Carga Especial e Indivisível	TON	12,9068	1,2779	227,75	1	1,5	2	1 CADA	3	1	1	1	2	

1) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUIDOS OS SERVIÇOS DE PEÇAÇO E DESPEAÇO.

2) NA FAINA 14.3.2: CARGA ESPECIAL (CAIXARIA, MADEIRAS, PNEUS) E CARGA INDIVISÍVEL (PEÇAS, VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS)

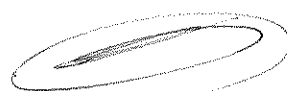
3) SALÁRIO-PRODUÇÃO PARA TODAS AS FAINAS DESTA TABELA: R\$ 278,36

1) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUSOS OS SERVIÇOS DE PEÇAÇÃO E DESPEAÇÃO.

2) NA FAINA 14.3.2: CARGA ESPECIAL (CAIXARIA, MADEIRAS, PNEUS) E CARGA INDIVISIVEL (PEÇAS, VEICULOS E MAQUINÁRIOS)

3) SALÁRIO-PRODUÇÃO PARA TODAS AS FAINAS DESTA TABELA: R\$ 278,36

ADICIONAIS	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%











ANEXO II - SUPORT (2014-2016)

TABELA - II - 1 (a partir de 16/12/2014) REMUNERACAO FIXA - SERVICOS DE PATIO

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO			
FUNÇÃO		CONTÊNER E P. SIDERÚRGICO	GRANITO
GUINDASTEIRO/CONFERENTE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA		283,69	336,67
BALANCEIRO		250,95	297,83
TRABALHADOR DE CAPATAZIA / LONADOR		218,22	258,98

REMUNERACAO FIXA -SERVICOS DE COSTADO

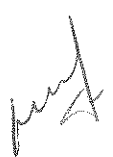
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	
FUNÇÃO	
GUINDASTEIRO/CONFERENTE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA	
BALANCEIRO	
TRABALHADOR DE CAPATAZIA	
CONTÊNER REMUNERAÇÃO	
283,69	
250,95	
218,22	

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%









ANEXO II - SUPORT (2014-2016)

TABELA - II - 2 (a partir de 16/12/2014)

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SERVIÇOS DE COSTADO

FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO-DIA	COMPOSIÇÃO DE COTAS	
					Operador de Empilhadeira,	Capatazia
5.9	Produto Siderúrgico	TON	0,487	200,03	Conferente e Guindasteiro	1,00 cada
5.0	Granito	TON	0,469	258,98	1,30 cada	

1) Salário-Produção Granito R\$ 406,90.

2) Caso seja requisitado e escalado o Guindasteiro revezador, o mesmo receberá sobre o temo que melhor produzir.

3) O empilhadeiraista receberá pelo temo de maior produção ou somente sobre a produção do temo em que estiver engajado.

4) Na Remuneração extra e salário dia já estão incluidos os encargos.

ADICIONAIS

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%






ANEXO IV - ARRUMADORES (2014-2016)

TABELA - IV - 1 (a partir de 16/12/2014)

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SERVIÇOS DE COSTADO

FAINA	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO-DIA	COTAS			DESCRIÇÃO DA FAINA
							Equipe			
							Quant.	Cota		
1.1	Volume Indivisível	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,1184	0,5592	227,75	2	1 cada	Caixas, Máquinas, Peças, Pneus e Sacaria Unificada	
5.0	Granito	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,508	0,377	258,98	4	1 cada	Volume Único	
5.9	Produto Siderúrgico	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,948	0,487	200,03	4	1 cada	Tubos , Tarugos, vergalhões, trilhos, cantoneiras, rolo de arame, etc.	
5.10	Bobinas de Aço	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,686	0,843	200,03	2	1 cada	Volume Único	
6.1	Contêiner	Portainer	Unid.	3,789	1,895	200,03	2	1 cada	Volume Único	
6.2	Contêiner	Guindaste de Bordo ou Terra	Unid.	8,908	4,454	200,03	2	1 cada	Colocação e Retirada de Castanhas	
			Unid.	3,789	1,895	200,03	2	1 cada	Volume Único - Engate e Desengate	
									Volume Único	
									Colocação e Retirada de Castanhas	

Observações:

- 1 - Tabela de Preços para Operação nos berços arrendados pela LOG-INTVV.
- 2 - Colocação e Retirada de castanhas, somente serão requisitados nos navios em que se fizer necessário.
- 3 - Os arrumadores que estiverem executando a função de Homens de Castanha deverão fazer o posicionamento das carretas.
- 4 - Os arrumadores realizam o engate e desengate dos aparelhos de içamento nos guindastes.
- 5 - Caso durante a operação do navio com o Portainer, venha a ser substituído pelo guindaste de terra ou de bordo, os homens escalados de castanha passarão a executar o engate, sendo pago o que foi produzido com o portainer na taxa da faína 3.1, e o que for produzido no guindaste de terra e ou bordo será pago no valor de homem extra da faína 2.1 - como Engate e Desengate.
- 6 - Salário-Produção: Volume Indivisível R\$ 278,36; Granito R\$ 406,90.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO IV - ARRUMADORES (2014-2016)

TABELA - IV - 1 (a partir de 01/01/2015)

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL -SERVIÇOS DE COSTADO

FAINA	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO-DIA	COTAS			DESCRIÇÃO DA FAINA
							Equipe			
							Quant.	Cota		
1.1	Volume Indivisível	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,1184	0,5592	227,75	2	1 cada	Caixas, Máquinas, Peças, Pneus e Sacaria Unificada	
5.0	Granito	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,508	0,377	258,98	4	1 cada	Volume Único	
5.9	Produto Siderúrgico	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,948	0,487	200,03	4	1 cada	Tubos , Tarugos, vergalhões, trilhos, cantoneiras, rolo de arame, etc.	
5.10	Bobinas de Aço	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,686	0,843	200,03	2	1 cada	Volume Único	
6.1	Contêiner	Portainer	Unid.	4,736	2,368	200,03	2	1 cada	Volume Único Colocação e Retirada de Castanhas; Engate e Desengate	
6.2	Contêiner	Guindaste de Bordo ou Terra	Unid.	8,908	4,454	200,03	2	1 cada	Volume Único - Engate e Desengate	
			Unid.	4,168	2,084	200,03	2	1 cada	Volume Único Colocação e Retirada de Castanhas	

Observações:

- 1 - Tabela de Preços para Operação nos berços arrendados pela LOG-IN/TVV.
- 2 - Colocação e Retirada de castanhas, somente serão requisitados nos navios em que se fizer necessário.
- 3 - Os arrumadores que estiverem executando a função de Homens de Castanha deverão fazer o posicionamento das carretas.
- 4 - Os arrumadores realizam o engate e desengate dos aparelhos de içamento nos guindastes.
- 5 - Caso durante a operação do navio com o Portainer, venha a ser substituído pelo guindaste de terra ou de bordo, os homens escalados de castanha passarão a executar o engate, sendo pago o que foi produzido com o portainer na taxa da faína 3.1, e o que for produzido no guindaste de terra e ou bordo será pago no valor de homem extra da faína 2.1 - como Engate e Desengate.
- 6 - Salário-Produção: Volume Indivisível R\$ 278,36; Granito R\$ 406,90.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO IV - ARRUMADORES (2014-2016)

TABELA - IV - 1 (a partir de 01/07/2015)

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SERVIÇOS DE COSTADO

FAINA	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO-DIA	COTAS			DESCRIÇÃO DA FAINA
							Equipe		Cota	
							Quant.			
1.1	Volume Indivisível	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,184	0,5592	227,75	2	1 cada	Caixas, Máquinas, Peças, Pneus e Sacaria Unificada	
5.0	Granito	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,508	0,377	258,98	4	1 cada	Volume Único	
5.9	Produto Siderúrgico	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,948	0,487	200,03	4	1 cada	Tubos , Taugos, vergalhões, trilhos, cantoneiras, rolo de arame, etc.	
5.10	Bobinas de Aço	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,686	0,843	200,03	2	1 cada	Volume Único	
6.1	Contêiner	Portainer	Unid.	4,736	2,368	200,03	2	1 cada	Volume Único Colocação e Retirada de Castanhas; Engate e Desengate	
6.2	Contêiner	Guindaste de Bordo ou Terra	Unid.	8,908	4,454	200,03	2	1 cada	Volume Único - Engate e Desengate	
			Unid.	4,433	2,217	200,03	2	1 cada	Volume Único Colocação e Retirada de Castanhas	

Observações:

- 1 - Tabela de Preços para Operação nos berços arrendados pela LOG-IN/TVV.
- 2 - Colocação e Retirada de castanhas, somente serão requisitados nos navios em que se fizer necessário.
- 3 - Os arrumadores que estiverem executando a função de Homens de Castanha deverão fazer o posicionamento das carretas.
- 4 - Os arrumadores realizam o engate e desengate dos aparelhos de içamento nos guindastes.
- 5 - Caso durante a operação do navio com o Portainer, venha a ser substituído pelo guindaste de terra ou de bordo, os homens escalados de castanha passarão a executar o engate, sendo pago o que foi produzido com o portainer na taxa da faína 3.1, e o que for produzido no guindaste de terra e ou bordo será pago no valor de homem extra da faína 2.1 - como Engate e Desengate.
- 6 - Salário-Produção: Volume Indivisível R\$ 278,36; Granito R\$ 406,90.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TABELA IV - 2 - ARRUMADORES (2014-2016)

TABELA DE REMUNERAÇÃO SERVIÇO DE PÁTIO (a partir de 16/12/2014)

FAINA	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA		EQUIPE	REMUNERAÇÃO CUSTO FINAL INCLUINDO ENCARGOS		SALÁRIO-DIA		DESCRIÇÃO DA FAINA
		FIXO POR HOMEM	PRODUÇÃO POR EQUIPE		FIXO POR HOMEM	PRODUÇÃO POR EQUIPE	BÁSICO	COM ENCARGOS	
1	CARGA MANUSEADA (Retirada de volume do armazém ou do pátio para caminhão)	102,47	0,289	VOLUME MOVIMENTADO	LIVRE	220,87	0,622	119,42	257,40
2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA								Volumes até 60 kgs manuseados (carga) para caminhões ou assemelhados, ou de caminhões para armazém.
2.1	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 20')	36,888	Contêiner / Homem	4 Homens		79,509	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
2.2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 40')	58,685	Contêiner / Homem	4 Homens		128,494	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
2.3	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 20')	73,776	Contêiner / Homem	4 Homens		159,021	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
2.4	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 40')	117,366	Contêiner / Homem	4 Homens		252,977	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
3	CARGA OU DESCARGA MECANIZADA								
3.1	C/ GUINDASTE	49,756	0,190	Homem	4 Homens	107,248	120,15	258,98	Pulmão de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.
3.2	C/ EMPILHADEIRA	49,756	0,190	Homem	2 Homens	107,248	120,15	258,98	Pulmão de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.

* OBSERVAÇÕES:

1 - Para os serviços de desova ou ovação acima de 50 Kg, sempre serão requisitados equipe de 06 (seis) Homens - Ex.: Sacaria com Café

2 - Até dois (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50kgs, serão requisitados 04 (quatro) homens.

3 - Acima de 02 (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50 Kgs, serão requisitados 06 (seis) homens.

4 - Se a soma do fixo por homem mais a produção para as faíscas que tenham esta correspondência, não atingir o valor do salário dia, será pago para o TPA o valor do salário dia.

5 - Salário-Produção Granito R\$ 406,90 com encargos.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%





TABELA IV - 2 - ARRUMADORES (2014-2016)

TABELA DE REMUNERAÇÃO SERVIÇO DE PÁTIO (a partir de 01/01/2015)

FAINA	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA		EQUIPE	REMUNERAÇÃO CUSTO FINAL INCLUINDO ENCARGOS		SALÁRIO-DIA		DESCRIÇÃO DA FAINA
		FIXO POR HOMEM	PRODUÇÃO POR EQUIPE		FIXO POR HOMEM	PRODUÇÃO POR EQUIPE	BÁSICO	COM ENCARGOS	
1	CARGA MANUSEADA (Retirada de volume do armazém ou do pátio para caminhão)	102,47	0,289	VOLUME MOVIMENTADO	220,87	0,622	119,42	257,40	Volumes até 60 kgs manuseados (carga) para caminhões ou assemeilhados, ou de caminhões para armazém.
2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA								
2.1	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 20')	40,576	Contêiner / Homem	4 Homens		87,460	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemeilhado
2.2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 40')	64,554	Contêiner / Homem	4 Homens		139,143	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemeilhado
2.3	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 20')	81,154	Contêiner / Homem	4 Homens		174,923	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemeilhado
2.4	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 40')	129,103	Contêiner / Homem	4 Homens		278,275	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemeilhado
3	CARGA OU DESCARGA MECANIZADA								
3.1	C/ GUINDASTE	49,756	0,190	Homem	107,248	0,409	120,15	258,98	Pulmão de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.
3.2	C/ EMPILHADEIRA	49,756	0,190	Homem	107,248	0,409	120,15	258,98	Pulmão de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.

* OBSERVAÇÕES:

1 - Para os serviços de desova ou ovação acima de 50 Kg, sempre serão requisitados equipe de 06 (seis) Homens - Ex.: Sacaria com Café

2 - Até dois (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50kgs, serão requisitados 04 (quatro) homens.

3 - Acima de 02 (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50 Kgs, serão requisitados 06 (seis) homens.

4- Se a soma do fixo por homem mais a produção para as faínas que tenham esta correspondência, não atingir o valor do salário dia, será pago para o TPA o valor do salário dia.

5 - Salário-Produção Granito R\$ 406,90 com encargos.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

TABELA IV - 2 - ARRUMADORES (2014-2016)

TABELA DE REMUNERAÇÃO SERVIÇO DE PÁTIO (a partir de 01/07/2015)

FAINA	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA		EQUIPE	REMUNERAÇÃO CUSTO FINAL INCLUINDO ENCARGOS		SALÁRIO-DIA		DESCRIÇÃO DA FAINA
		FIXO POR HOMEM	PRODUÇÃO POR EQUIPE		FIXO POR HOMEM	PRODUÇÃO POR EQUIPE	BÁSICO	COM ENCARGOS	
1	CARGA MANUSEADA (Retirada de volume do armazém ou do pátio para caminhão)	102,470	0,289	LIVRE	220,870	0,622	119,42	257,40	Volumes até 60 kgs manuseados (carga) para caminhões ou assemelhados, ou de caminhões para armazém.
2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA								
2.1	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA *(Contêineres 20')	43,158	Contêiner / Homem	4 Homens		93,026	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
2.2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA *(Contêineres 40')	88,682	Contêiner / Homem	4 Homens		147,997	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
2.3	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA *(Contêineres 20')	86,318	Contêiner / Homem	4 Homens		186,055	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
2.4	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA *(Contêineres 40')	137,319	Contêiner / Homem	4 Homens		295,963	70,87	152,75	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
3	CARGA OU DESCARGA MECANIZADA								
3.1	C/ GUINDASTE	49,756	0,190	4 Homens	107,248	0,409	120,15	259,98	Pulmão de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.
3.2	C/ EMPILHADERA	49,756	0,190	2 Homens	107,248	0,409	120,15	259,98	Pulmão de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.

* OBSERVAÇÕES:

1 - Para os serviços de desova ou ovação acima de 50 Kg, sempre serão requisitados equipe de 06 (seis) Homens - Ex.: Sacaria com Café

2 - Até dois (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50kgs, serão requisitados 04 (quatro) homens.

3 - Acima de 02 (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50 kgs, serão requisitados 06 (seis) homens.

4- Se a soma do fixo por homem mais a produção para as faíscas que tenham esta correspondência, não atingir o valor do salário dia, será pago para o TPA o valor do salário dia.

5 - Salário-Produção Granito R\$ 406,90 com encargos.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%